



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 014/80 de 14 de fevereiro de 1.980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, PENSIONISTAS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os atuais níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura, bem como os salários de funcionários regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento) excetuando as professoras que faram juz ao aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos da gratificação e representação dos cargos de provimento em comissão SM-1, C-1, C-2 e C-3, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento).

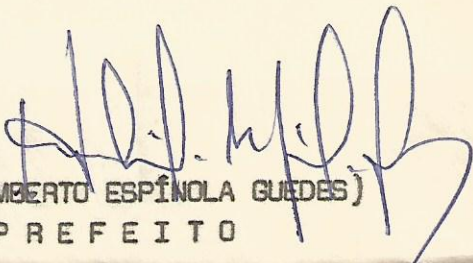
Art. 3º - É fixado em R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente, o valor do salário família é, para sua concessão, observar-se-á a legislação pertinente do Regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º - Fica igualmente majorados em 35% (trinta e cinco por cento), os valores das pensões concedidas à conta do Município, tem como os proventos do pessoal Inativos.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei são devidas a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, em 14 de fevereiro de 1.980.

  
(HUMBERTO ESPÍNOLA GUEDES)  
P R E F E I T O

Câmara Municipal de Itapororoca  
 APROVADA, EM DISCUSSÃO  
 Em 18 de 03 de 1980  
 Seresim F. da Silva  
 Secretária

Seresim ferreira da Silva  
 José Barreira dos Santos 280  
 José Barreira dos Santos 280  
 Urbano Jório da Silva  
 José B. B. de Almeida Sobrinho  
 Húlio Américo Madruga

João Alexon Cirino de Souza

CONCEDE AUMENTO DE VENÇIMENTOS E VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, FÉRIAS E INATIVOS.

que o Poder Legislativo Decreta e o Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A alçada máxima dos vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de quadro permanente da Prefeitura, bem como os salários de funcionalismo público pelo regime de concessão das leis trabalhistas, ficam majorados em 30% (trinta e cinco por cento), excluindo as professoras que fazem jus ao aumento de 30% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos de gratificações e representações são dos cargos de provimento em comissão SM-1, C-1, C-2 e C-3, ficam majorados em 30% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - O valor de 30% (trinta e cinco por cento) mencionado anteriormente, por ocasião de, o valor do salário família é, para sua concessão, observado-se a legislação pertinente ao regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º - Fica igualmente majorados em 30% (trinta e cinco por cento) os valores das pensões concedidas à conta do Município, bem como as pensões aos do pessoal inativo.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei são devidos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º - O Município de Itapororoca, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, em 14 de fevereiro de 1980.

de 1980.

(NOME DO SERVIDOR)  
 PREFEITO